



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162

AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29 712 MARILÂNDIA

— ESPÍRITO SANTO

72

LEI Nº 081 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1988.

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

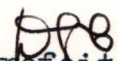
Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 075, de 19 de outubro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O horário de funcionamento, nos dias úteis, para o atendimento ao público, dos Bancos Comerciais, Particulares ou Oficiais, Caixa Econômica Federal, Sociedade de Crédito, Financiamentos e Investimentos no Município de Marilândia, será das 9:00 às 14:00 horas".

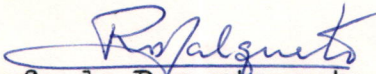
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 23 de Fevereiro de 1988.

  
Prefeito Municipal.

Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Marilândia, em 23 de Fevereiro de 1988.

  
Chefe do Departamento de Administração

A presente Lei foi afixada neste Cartório, para publicação nesta data. Em, 23 de Fevereiro de 1988.

